

---

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024775/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46223.001390/2010-00

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/03/2010

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST PESAD, MOB, ART DE CIM E O. ARTE DE S. LUIS, P. LUMIAR, S. J. RIBAMAR, RAPOSA E ALCANTARA, CNPJ n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA MENDES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Oficial, Meio oficial e Servente, bem como os seguintes profissionais abrangidos no GRANDE GRUPO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, descrito na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Máquina de abrir valas, Operador de trator, Operador de Draga, Operador de Bate-Estacas, Operador de Motoniveladora, Operador de Compactadora, Operador de Patrol, Operador de Pavimentadora, Operador de Bomba de Concreto, Motorista de Caçamba Truncada, Motorista de Caçamba Toco, Motoristas de Carretas, Motorista de caminhão Truncado, Motorista de Caminhão Toco, Operador de Usina de Asfalto, etc..., com abrangência territorial em São Luis, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e Alcântara/MA, com abrangência territorial em Alcântara/MA, Paço do Lumiar/MA, Raposa/MA, São José de Ribamar/MA e São Luís/MA.**

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUSÃO DA FUNÇÃO DE MONTADOR DE ALVENARIA GABARITADA NA CLAUSULA 28, "B".**

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, foi acrescentada a função de "MONTADOR DE ALVENARIA GABARITADA", como MEIO-OFICIAL na letra "b" da Cláusula 28 - DISCRIMINAÇÃO DE PROFISSÃO na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUARTA - NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA 30° DA CONVENÇÃO.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente de trabalho, do 16° até 90 (noventa dias).

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUINTA - NOVA REDAÇÃO DADA A CLÁUSULA 31° DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado. O trabalho que exceder às quarenta e quatro horas normais será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento). No trabalho aos Sábados o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) será admitido até a segunda hora extra. A partir da 3ª hora extra será remunerada com 100% (cem por cento), sendo facultado ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana de acordo com a Cláusula 12 da presente Convenção.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

**CLÁUSULA SEXTA - NOVA REDAÇÃO DADA A CLÁUSULA 43º DA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado aos diretores efetivos do sindicato profissional, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagas pela empresa, uma vez convocado pelo sindicato para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurada a estabilidade sindical de toda a diretoria até o último suplente, limitando-se a no máximo um diretor por empresa.

---

HUMBERTO FRANCA MENDES

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST PESAD,MOB,ART DE CIM E O.ARTE DE  
S. LUIS, P.LUMIAR, S.J.RIBAMAR, RAPOSA E ALCANTARA

---

JOAO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA